



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DE GOIÁS

17ª ADMINISTRAÇÃO 2025/2026

CONTRATO N. 27/2025

"Que entre si celebram o a CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DE GOIÁS e LUCAS LAGARES REIS 03522205111, CNPJ Nº: 45.339.863/0001-26, na forma e condições abaixo especificadas."

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº. 04.879.703/0001-92, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA AV. DEPUTADO SÓLON AMARAL, 764, CENTRO, NESTA CIDADE, NESTE ATO SENDO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE, SR. RONIVALDO COUTRIM DIAS, BRASILEIRO, CASADO, AGENTE POLÍTICO, E INSCRITO NO CPF SOB Nº: 860.441.171-20, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE.

CONTRATADA: LUCAS LAGARES REIS 03522205111, CNPJ Nº: 45.339.863/0001-26, COM SEDE NA RUA JULIO FERNANDES DE LIMA, Nº 68, QUADRA 10, LOTE 02, BOX: 3, SETOR ORS, CEP.: 76160-000, SANCLERLÂNDIA - GO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU SÓCIO ADMINISTRADOR SR. LUCAS LAGARES REIS, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº. 5422199 SPTC/GO, CPF Nº. 035.222.051-11, PONDENDO SER ENCONTRADO NO ENDEREÇO COMERCIAL CITADO, DORAVANTE DENOMINADA CONTRADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

2. O objeto do presente contrato é a Contratação de Prestação de serviços de manutenção preventiva e fornecimento de peças do veículo pertencente a frota da câmara, com a finalidade de atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Buriti de Goiás, conforme descritivo contido na Dispensa n. 21/2025 do Processo n. 60/2025, observado o objeto detalhado e a proposta da **CONTRATADA**, os quais independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

Item	Descrição do objeto	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
12	TROCA DE OLEO E FILTROS	SERV	1	R\$ 160,00	R\$ 160,00
13	TROCA DE PASTILHA DIANTEIRA	SERV	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
14	TROCA DE FREIO TRASEIRO COMPLETA	SERV	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
15	TROCA DE SUSPENSÃO TRASEIRA	SERV	1	R\$ 220,00	R\$ 220,00
VALOR TOTAL GERAL R\$ 780,00 (SETECENTOS E OITENTA REAIS).					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O prazo para início dos serviços será imediato a partir da adjudicação do objeto.
- 2.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data do início do fornecimento dos produtos, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e documentos anexos ao processo.
- 2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 2.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços, e consequente aceitação mediante termo de recebimento.
- 2.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser precedida no prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- 3.1.1. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidos no termo de referência e seus anexos.
- 3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo e anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 3.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão especialmente designada.

3.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e anexos.

3.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes no objeto e na Proposta:

3.2.1. Efetuar a entrega de serviços que esteja(m) em conformidade com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, sob demanda do órgão, nas quantidades e locais indicados, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta.

3.2.2. Substituir às suas expensas o(s) material(is) ou os serviços que apresentar(em) defeito(s) de fabricação, desgastes prematuros ou incorreções.

3.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços fornecidos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), abrigando-se a, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas aqueles que apresentarem avarias ou defeitos.

3.2.4. Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e sociais e de acidentes de trabalho e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

3.2.5. Garantir que os serviços fornecidos à Administração esteja(m) em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público.

3.2.6. Informar à contratante quaisquer irregularidade na execução do objeto que não possam ser corrigidas nos termos do Termo de Referência.

3.2.7. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano que cause à administração, a preposto seus ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do contrato, objeto do Termo de Referência, não cabendo à administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos ou indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

3.2.8. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da contratação.

3.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os direitos e obrigações assumidas por força de contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

3.2.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Termo de Referência.

3.2.11. Comunicar ao Departamento de Compras, por escrito, quaisquer irregularidades ou anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços contratados prestando os esclarecimentos julgados necessários.

3.2.12. Manter durante toda a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

3.2.13. Fornecer suporte remoto quando necessário a dirimir dúvidas quanto ao correto funcionamento do sistema. Ou até mesmo emitir laudos quando necessários em caso de queda no sistema e envio de dados necessários a manter a regularidade com órgãos de controle.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - O valor global do presente Contrato é de R\$ 780,00 (Setecentos e Oitenta Reais)

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 ao 146 da lei n. 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:

5.1.1. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relava à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do trabalho.

5.1.2. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada;

5.1.3. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

5.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pelo Município.

5.3. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 (trinta)

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DE GOIÁS

17ª ADMINISTRAÇÃO 2025/2026

dias, para cada exercício, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

5.5. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.6. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso os serviços fornecidos sejam rejeitados pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverão ser substituídos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA - DO ATRASO DE PAGAMENTO

6.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E DO REEQUÍLIBRIO

7.1 – Os preços são fixos e irreajustáveis, pois a contratada deverá fazer a entrega dos serviços mensalmente a contar da adjudicação do objeto da licitação ao vencedor do certame. Desta forma não há razão para se falar em reajuste de preços para esta contratação em virtude de sua temporalidade reduzida, da data da oferta e de sua entrega.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato firmado terá vigência até 31 de dezembro de 2025, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a bem da administração conforme legislação vigente, bem como ser aditivado em até 25 % (vinte e cinco por cento) de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. O descumprimento de qualquer exigência do Termo de Referência implicará na aplicação das

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DE GOIÁS

17ª ADMINISTRAÇÃO 2025/2026

sanções descritas nos art. 155 da Lei 14.133/2021.

9.2. A Contratada que não cumprir integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia Defesa, estará sujeitas sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta dos recursos: 01.01.01.031.0001.2001.339039.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei n. 14.133/2021.

11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrita da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei n. 14.133/2021, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei n.º 14.333, de 01 de abril de 2021 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DE GOIÁS

17ª ADMINISTRAÇÃO 2025/2026

13.1 - O CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o Foro de Sanclerlândia, Estado de Goiás.

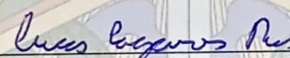
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1 - O extrato do presente Contrato será publicado no site oficial, Portal da Transparência, PNCP e Placar da Câmara.

Estando justas e mutuamente contratadas, as partes passam a assinar o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

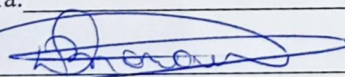
Buriti de Goiás-GO, 13 de novembro de 2025.


RONIVALDO COUTRIM DIAS
Presidente da Câmara Municipal
Buriti de Goiás - Goiás
CONTRATANTE


LUCAS LAGARES REIS 03522205111
CNPJ Nº: 45.339.863/0001-26
CONTRATADA

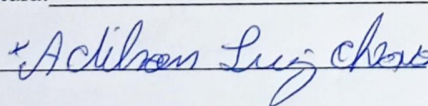
Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome: 

CPF: 98594613172

Assinatura: _____

Nome: 

CPF: 85326011115